



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 324 ,DE 25 DE FEVEREIRO 1999

CRIA CARGOS DE "AGENTE DA DENGUE" E "SUPERVISOR DE CONTROLE DA DENGUE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados 02 (dois) cargos de
"Agente da Dengue", e 01 (um) cargo de "Supervisor de Controle da
Dengue".

Art.2º - Os cargos criados por esta Lei, serão
providos por Contratos Temporários, por período necessário à execução de
convênios específicos celebrados entre este Município e o Ministério da Saúde,
por seus respectivos Órgãos, que tenham por objetivo as ações de controle e a
erradicação do mosquito Aedes Aegypti, no Município de Marechal Floriano.

Art. 3º- Os "Agentes da Dengue" e o "Supervisor
de controle da Dengue", deverão comprovar, para efeito de contratação, a
conclusão do 1º Grau, previsto na Lei Federal nº 9.394/96, e terão como
atribuições as ações preventivas de controle e erradicação da dengue, mediante
treinamento e orientação específica constantes dos respectivos convênios.

Art. 4º- Os recursos para cobertura das despesas
decorrentes desta Lei, são aqueles provenientes dos Convênios celebrados com a
união Federal e da respectiva contrapartida, das dotações orçamentárias
alocadas na secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Marechal Floriano.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 324 / 1999

EM 25/02/1999

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Marechal Floriano, 25 de FEVEREIRO de 1999

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal